DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.779/2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocada pela COVID-19 e;

Considerando que o município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI´s específicas para tratamento da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, conforme segue:

Estabelecimentos	Regramento a ser observado
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 05 (cinco) clientes por vez.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, sendo permitido apenas o serviço de retirada e entrega (delivery), ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento e comercialização no interior, desde que observado o limite de 30% da ocupação total do estabelecimento e apenas para refeições no horário de almoço (das 10:00 às 14:00h).
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de moveis, roupas, papelarias, bijuterias, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Tabacaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00, limitado a 01 (um) cliente por vez, sendo vedado o consumo no local.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento com no máximo 30% da capacidade total do estabelecimento, e com celebração limitada a 1 (uma) hora de duração.
Materiais de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 23:00h.
Salões de Beleza e Barbearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, Cartório e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Supermercados e Mercearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 30% da capacidade de lotação.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 30% da capacidade total do estabelecimento.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros e disponibilização de álcool em gel.
Pesqueiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no local.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Vedada a locação para terceiros e aglomeração pelo próprio proprietário.
Utilização do velório	Permitida com no máximo 06 (seis) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas na sala interior.

Art. 2º Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de clientes, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção, disponibilizar álcool em gel e realizar medição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 de um cliente para outro.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando mascaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º A partir do dia 26/02/2021, fica suspensa as atividades presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.758, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir do dia 26/02/2021 e até o dia 14/03/2021, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 22:00 às 05:00horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 01 de março de 2021.

(Assinado no Original)

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na

forma da lei.

(Assinado no Original)

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal